

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O mês de agosto representava em países como Portugal o cerne da época estival consagrado a momento de pausa.

De facto, até ao advento da conexão permanente, persistia o direito a desligar por algum tempo das funções profissionais e mesmo do mundo em redor. As férias sem televisão, sem telemóvel e, sobretudo, sem redes sociais davam direito ao descanso. Atualmente, o conceito de férias é de tempo fora do local de trabalho, mas dedicado a acompanhar o que se passa.

Neste contexto, por todos os meios e formas somos alertados para as notícias de índole social, económica e política, com realce para os conflitos geoestratégicos que colocam a Europa e o mundo numa encruzilhada.

O conhecimento e a reflexão sobre as questões que no presente assolam a nossa mente são um convite a ir para além do imediato e não julgar que a realidade se confina a pequenos ecrãs. Passados 50 anos sobre a revolução dos cravos, esperar-se-ia que a sociedade portuguesa estivesse mais motivada e com propensão para negociar e concretizar acordos de regime na saúde, justiça, segurança social, educação, fiscalidade, etc., ou seja, assumir medidas estruturais, em vez de meras medidas conjunturais, visando efeitos pontuais e imediatos.

Senão vejamos: em matéria de política fiscal têm vindo a ser anunciadas e aprovadas diversas medidas de benefícios fiscais, nomeadamente o designado apoio aos jovens, que sem pôr em causa a sua justeza, não tem carácter estrutural, sendo preferível a adoção de medidas de desagravamento fiscal em geral, com realce para uma redução sustentada e gradual do IRC, potenciando a criação de riqueza e sua distribuição pelos agentes económicos: famílias; empresas; e Estado.

Na vertente orçamental, para além da distribuição de brindes pontuais, assistimos a um acréscimo significativo de despesa que não é acompanhada de ações concretas no plano económico que permitam incrementar a receita por via do crescimento económico assente em empresas modernas e competitivas.

No quadro macroeconómico a boa notícia é a esperada próxima decisão do Banco Central Europeu (BCE) de descida das taxas de juro. Tal constituirá o sucesso do BCE já que conseguiu baixar de forma significativa a inflação sem provocar uma recessão ou aumentar o desemprego na Zona Euro.

Afinal as boas regras resultam.

Bom regresso ao trabalho;

A Direção

2. ALTERAÇÕES FISCAIS | IRS, IVA, IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO E CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O ALOJAMENTO LOCAL

Em 07 de agosto foram publicadas as leis abaixo elencadas que introduzem diversas alterações relativas a impostos sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS), imposto sobre o valor acrescentado (IVA), impostos sobre o património e contribuição extraordinária sobre o alojamento local (CEAL), a saber:

- Lei n.º 32/2024, de 07/2024, com entrada em vigor em 08/08/2024
Atualiza o valor das deduções específicas da categoria A (rendimentos de trabalho dependente) e H (pensões) do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);
Para 2024 o valor da dedução específica será de € 4.350,24.
- Lei n.º 33/2024, de 07/2024, com entrada em vigor em 08/08/2024
Atualiza as taxas gerais do IRS (artigo 68.º do CIRS) e altera a fórmula do mínimo de existência.
Redução das taxas gerais entre 0,25 e 1 pontos percentuais para os primeiros 6 escalões, e redução do limite de aplicação das taxas do 7.º e 8.º escalões (significando um aumento de IRS para esses níveis de rendimentos).
- Lei n.º 34/2024, de 07/2024, com entrada em vigor em 08/08/2024
Altera a fórmula do mínimo de existência (similar à constante da Lei n.º 33/2024) e introduz a fórmula que atualiza os limites dos escalões de taxas gerais do IRS com base na taxa de variação do deflator do produto interno bruto e da taxa de variação do produto interno bruto por trabalhador;
- Lei n.º 35/2024, de 07/2024
Autorização legislativa para revogação da contribuição extraordinária sobre o alojamento local (CEAL), alteração do regime de reinvestimento para exclusão de tributação de mais-valias de habitação própria e permanente (categoria G) e dedução específica para os rendimentos prediais em IRS (categoria F);
- Lei n.º 36/2024, de 07/2024, com entrada em vigor em 01/01/2025
Aumenta a dedução à coleta em IRS de despesas com habitação, a título de rendas pagas;
- Lei n.º 38/2024, de 07/2024, com entrada em vigor em 01/01/2025
Alarga o âmbito de aplicação da taxa reduzida do IVA ao consumo de eletricidade, alterando a verba 2.38 da lista I anexa ao Código do IVA.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.